

O NOVO REGIME TRIBUTÁRIO DAS APOSTAS ONLINE NO BRASIL: ANÁLISE DOS IMPACTOS DA LEI Nº 14.790/2023

Autores: Caio Surendra Kalvala Miguel, Prof. Adem Bafti.

Universidade do Vale do Paraíba/Faculdade de Direito, Praça Cândido Dias Castejón, 116, Centro – 12245-913 - São José dos Campos-SP, Brasil, kalvalacaio@gmail.com, bafti@univap.br.

Resumo

Com o crescimento acelerado do mercado de apostas online no Brasil, a Lei nº 14.790/2023 trouxe mudanças significativas para regulamentar o setor, estabelecendo regras fiscais tanto para as plataformas de apostas, também conhecidas como *bets*, quanto para os apostadores. A presente pesquisa busca analisar a tributação incidente sobre as apostas online no Brasil detalhando tributos como o Imposto de Renda e contribuições para a seguridade social, bem como os impactos econômicos e jurídicos decorrentes da regulamentação. A metodologia do trabalho utiliza revisão de literatura, análise legislativa e estudo crítico dos efeitos arrecadatários e de segurança jurídica. Os resultados demonstram a necessidade de equilibrar a tributação e as políticas de proteção ao consumidor, bem como de investir em tecnologias de fiscalização. A discussão aprofunda os desafios e perspectivas do setor. Conclui-se pela importância de um arcabouço tributário equilibrado combinado com uma fiscalização eficiente para consolidar o mercado de apostas online de forma sustentável e alinhada ao interesse público.

Palavras-chave: Apostas online. Tributação. Regulação fiscal. Brasil.

Área do Conhecimento: Direito Tributário.

Introdução

O mercado de apostas online tem registrado crescimento sem precedentes no Brasil, que em 2024 se tornou líder mundial em visitas a cassinos virtuais correspondendo a 15% do tráfego global daquele ano (Brasil..., 2025). Essa expansão representa parcela significativa da movimentação financeira nacional e evidencia a urgência de uma regulamentação eficiente, tanto para fins arrecadatários quanto de proteção ao consumidor. Nesse sentido, a Lei nº 14.790/2023 surge como marco regulatório importante disciplinando a exploração desse mercado e estabelecendo regras tributárias específicas, fazendo alterações na Lei nº 13.756/2023 que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), a destinação do produto da arrecadação das loterias, a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada “aposta de quota fixa”. No entanto ainda existem lacunas e desafios relacionados com a efetiva arrecadação, fiscalização e segurança jurídica dos operadores e apostadores, impactando diretamente a arrecadação de tributos essenciais para o desenvolvimento e manutenção da seguridade social.

Dessa forma, o presente trabalho busca analisar os tributos incidentes sobre as apostas online no Brasil à luz da Lei nº 14.790/2023, com suas respectivas alterações às normas que a precedem, como por exemplo a Lei nº 13.756/2018, examinando seus impactos fiscais e jurídicos além de discutir o potencial arrecadatário e os desafios regulatórios envolvidos.

Metodologia

O presente estudo utiliza uma abordagem mista e realiza análise qualitativa e quantitativa para investigar a regulamentação tributária das plataformas de apostas no Brasil. Preliminarmente foi feita uma revisão de literatura sobre os tributos incidentes nesse setor e a evolução legislativa, com destaque para a Lei nº 14.790/2023, seguida por uma avaliação dos impactos econômicos e jurídicos decorrentes da regulamentação. Para tanto utilizaram-se fontes como legislações, artigos e livros acadêmicos com relação à tributação do setor. Nesse sentido, a metodologia do trabalho visa fornecer uma base

concreta para o entendimento dos aspectos fiscais envolvidos e dos impactos gerados pelo advento das normas que regulam o mercado de apostas virtuais no Brasil.

Resultados

O presente trabalho, ao analisar a tributação incidente sobre as apostas online no Brasil à luz da Lei nº 14.790/2023, identificou a criação de um tributo setorial específico com alíquota de 12%, que utiliza a métrica *Gross Gaming Revenue* (GGR) (Brasil, 2023). O referido tributo setorial, de natureza contributiva, atende ao disposto no art. 149 da Constituição Federal (CF) e possui destinação vinculada a políticas públicas como educação, segurança, esporte e seguridade social (Brasil, 2018). Além desse encargo verificou-se que as plataformas de apostas estão sujeitas aos tributos corporativos tradicionais correspondendo a Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS/Pasep), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), este último de competência municipal. A cumulatividade tributária entre a contribuição setorial e os impostos sobre o lucro e a receita configura um cenário com potencial impacto na competitividade e na legalidade do setor.

Em relação ao apostador, a Lei nº 14.790/2023 prevê em seu art. 31 a incidência de Imposto de Renda com alíquota única de 15% sobre o ganho líquido anual, aplicável apenas quando os ganhos ultrapassarem o limite de isenção da primeira faixa do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF). Com isso assegura-se uma equidade tributária que se dá de acordo com a capacidade contributiva do apostador, além de permitir a compensação de perdas (Marques, 2024).

Do ponto de vista arrecadatório, o mercado dos cassinos online movimentou no Brasil R\$ 24,1 bilhões entre junho de 2023 e junho de 2024 (da Mota; De Oliveira, 2024), com projeções anuais de receita bruta das operadoras na ordem de R\$ 20 bilhões (Cherman; Duarte, 2024). Nesse sentido, estima-se que o Brasil responde por 15% do tráfego global em plataformas de apostas sendo o sétimo maior mercado do mundo em receita (Brasil..., 2025).

Quanto ao controle fiscal, a Portaria SPA/MF nº 1.212/2024 busca dificultar a evasão fiscal e a lavagem de dinheiro estabelecendo obrigações acessórias robustas, integrando sistemas com a Receita Federal do Brasil (RFB) e realizando registro eletrônico de transações (Brasil, 2024). Contudo, persistem desafios operacionais inerentes ao ambiente digital que demandam expressivo investimento em tecnologia para garantir a efetividade das normas e fiscalização (Moreira Neto, 2025).

Em comparação com sistemas de regulamentação internacionais, o Reino Unido adota alíquota de 21% utilizando a métrica GGR para apostas online combinada com mecanismos de jogo responsável robustos. Em 2023 o país arrecadou cerca de 3,2 bilhões de libras esterlinas, demonstrando que uma tributação efetiva pode coexistir com ferramentas de proteção social, servindo de exemplo para o modelo brasileiro, que ainda carece em relação ao referido aspecto (CNC, 2025).

Por fim, o presente trabalho identificou que mesmo com o alto potencial arrecadatório o setor gera consequências negativas graves, como o aumento do vício em apostas, impacto direto no endividamento das famílias e redução no faturamento do varejo que teve prejuízo estimado em R\$ 103 bilhões em 2024 (Portal do Comércio, 2025). Esses dados reforçam que políticas de proteção ao consumidor são tão importantes quanto a efetiva arrecadação de tributos no mundo das apostas online.

Discussão

O presente estudo identificou no tocante à tributação incidente sobre as casas de apostas virtuais, a criação de um tributo setorial específico com alíquota de 12% sobre a receita bruta ajustada baseado no GGR, que é uma sigla em inglês referente a uma métrica para calcular a receita bruta gerada por diferentes modelos de apostas. A criação de uma contribuição baseada na métrica adotada atende ao disposto no art. 149 da CF, que autoriza a instituição de contribuições especiais destinadas a intervir em setores econômicos específicos (Brasil, 1988). O tributo setorial específico em questão possui base de cálculo que corresponde à receita total obtida com as apostas, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios e o imposto de renda incidente sobre esses prêmios (Mello, 2025). Essa contribuição especial de destinação vinculada não se confunde com o conceito de imposto, previsto no art. 16 do Código Tributário Nacional (CTN) (Brasil, 1966), dado seu caráter finalístico com recursos destinados à educação, segurança pública, esportes, seguridade social, turismo, Ministério da Saúde (destinado à mitigação dos impactos sociais dos jogos de apostas), entidades da sociedade civil, Fundo

A Ciência do **NANO** e seu impacto transformador no **MACRO**

para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal (Funapol), e à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), que é esmiuçado no art. 30, §1º-A, da Lei 13.756/2018 (Brasil, 2018).

Além desse encargo específico, as casas de apostas estão sujeitas aos tributos corporativos aplicáveis a empresas no Brasil tais como IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS e ISSQN, este último com base na competência municipal prevista no art. 156, III, da CF (Brasil, 1988) e regulamentada pela Lei Complementar nº 116/2003 (Brasil, 2003). Também se verificou a aplicação de uma taxa de fiscalização devida pela exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa, a qual tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia inerente à atividade, incidindo mensalmente sobre o produto da arrecadação após a dedução do pagamento de prêmios e pagamento do imposto de renda incidente sobre a premiação, devendo ser recolhida até o dia 10 do mês seguinte ao da distribuição do prêmio (Brasil, 2018).

Sob a ótica federativa, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 492/RJ (Brasil, 2020) consolidou que a competência para legislar sobre loterias é da União, mas a execução pode ser descentralizada, possibilitando a exploração desse setor pelos Estados e pelo Distrito Federal, tornando-se mais uma fonte de receita para os Entes Federativos e consequentemente reforçando a seguridade social.

No entanto, a cumulatividade tributária ocasionada pela sobreposição do tributo setorial com tributos corporativos tais como IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS e ISSQN levanta questionamentos quanto à base de cálculo destes, o que pode levar operadores a buscar jurisdições menos onerosas ou até mesmo a atuar de forma ilegal no país. Nesse sentido, é possível que operadores, pelo menos em parte, busquem se esquivar do controle e em alguns casos extremos até mesmo incorrerem no crime de lavagem de dinheiro, o qual é visto com frequência no mundo dos cassinos. Internacionalmente existem diversos exemplos, nos Estados Unidos o Cassino Caesars Palace em 2015 pagou uma multa de 9,5 milhões de dólares por lavagem de dinheiro, exemplificando possíveis cenários no ambiente das apostas virtuais no Brasil (Morris, 2015). Para tanto, a Portaria SPA/MF nº 1.212/2024 detalha as obrigações acessórias impostas aos operadores, como a manutenção de sistemas informatizados de registro e controle das apostas integrados à RFB e ao Ministério da Fazenda (MF), dificultando evasões fiscais por parte das plataformas e buscando garantir uma arrecadação efetiva (Brasil, 2024).

Sendo assim o controle fiscal se mostra como um dos principais desafios da tributação das plataformas de apostas online no Brasil, o ambiente digital dificulta a fiscalização consequentemente prejudicando a arrecadação, levantando questionamentos sobre a real efetividade das normas de controle fiscal implementadas. Dessa forma, as administrações tributárias vêm buscando contornar este desafio, investindo nos últimos anos em tecnologias para dominar o ambiente digital. O sistema SPED e a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) são exemplos de tecnologias que possibilitam fiscalizar movimentações instantaneamente, monitorando transações suspeitas. Sob esse aspecto, a Inteligência Artificial (IA) pode otimizar a tarefa de detectar padrões, podendo ser implementada com o objetivo de identificar irregularidades e combatendo a sonegação fiscal (Moreira Neto, 2025).

Por outro lado, no que se refere à tributação do apostador o art. 31 da Lei nº 14.790/2023 determina a incidência do IRPF com uma alíquota única de 15% sobre o ganho líquido obtido com apostas após a dedução das perdas incorridas nesta atividade, sendo apurado anualmente e pago até o último dia do mês subsequente ao da apuração (Brasil, 2023). Em sua obra "Lei das Bets: Comentários à Lei nº 14.790 de 29 de dezembro de 2023 jogos e apostas virtuais", o Dr. Luiz Gustavo Marques destaca que somente os apostadores que obtiverem um prêmio líquido ao longo do ano superior ao valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do IRPF, que no ano-calendário de 2024 corresponde ao montante de R\$ 26.963,20, já com as deduções das perdas, deverão recolher o referido imposto (Marques, 2024). Portanto, a fixação de alíquota única de 15% sobre ganhos líquidos se mostra equilibrada, uma vez que tributa apenas a renda efetiva e respeita a capacidade contributiva, além de possibilitar a dedução das perdas financeiras ao longo do ano no momento de declarar o IRPF.

Do ponto de vista econômico, entre junho de 2023 e junho de 2024 o mercado das *bets* movimentou no Brasil cerca de R\$ 24,1 bilhões, representando 0,22% do PIB (da Mota; De Oliveira, 2024). Além disso, o Itaú Unibanco realizou em 2024 uma pesquisa macroeconômica a qual estima que as receitas anuais das plataformas de apostas online possam alcançar a marca de 20 bilhões de reais, com investimentos bilionários em marketing para expansão do setor (Cherman; Duarte, 2024). Nesse sentido, o site Brasil Paralelo (Brasil..., 2025) mostra que o Brasil se tornou o país que mais acessa casas de apostas online no mundo respondendo por 15% do tráfego mundial em 2024, além de ser o

sétimo maior mercado global em termos de receita movimentada pelas apostas. Portanto, fica claro que o setor é capaz de proporcionar uma arrecadação anual ao governo da ordem de bilhões de reais, tendo em vista a incidência de contribuição especial de destinação vinculada e tributos corporativos sobre as plataformas de apostas somados à tributação que recai sobre o apostador, fortalecendo vigorosamente a seguridade social.

A respeito de sistemas de outros países para arrecadação de tributos no mercado de apostas, a experiência do Reino Unido serve como um parâmetro relevante de comparação. No cenário britânico a *UK Gambling Commission* regula o setor exigindo licenciamento obrigatório para todos os operadores. O país adota uma taxa principal de 21% utilizando a métrica GGR para jogos online, alíquota que embora seja significativamente superior aos 12% estabelecidos no Brasil é acompanhada por uma rígida estrutura de jogo responsável incluindo limites de depósito e opções de autoexclusão para apostadores com vícios. Em 2023 esse modelo permitiu ao Reino Unido arrecadar aproximadamente 3,2 bilhões de libras esterlinas, o equivalente a cerca de 23 bilhões de reais, em impostos do setor (CNC, 2025). Essa comparação evidencia que além da busca por receita tributária é fundamental associar a regulamentação a mecanismos robustos de proteção social, um aspecto que a Lei nº 14.790/2023 ainda depende de regulamentação específica para efetivar.

Nesse sentido, o mercado de apostas online no Brasil atinge negativamente milhares de pessoas, com o impacto se estendendo aos familiares do apostador, casamentos terminando por conta das apostas e pais vendo seus filhos perderem tudo após se viciarem nos jogos de cassino online com dívidas que passam de R\$ 200.000,00 (Fernandes; Correa, 2025). O fator do vício é de extrema relevância e deve ser considerado, uma vez que o Governo ao regulamentar as apostas está legalizando um produto que tem alto potencial de viciar seus consumidores. Outro ponto negativo é o impacto no varejo, consequência do descontrole financeiro que torna cada vez mais pessoas inadimplentes e reduz o faturamento anual do setor varejista. Dessa forma, um levantamento feito pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) disponibilizado pelo Portal do Comércio, concluiu que o setor perdeu em 2024 R\$ 103 bilhões do faturamento anual potencial como consequência da destinação de valores às apostas online ao invés de recursos familiares (Portal do Comércio, 2025).

Portanto, é evidente a dualidade presente no âmbito da regulamentação das apostas online, por um lado a movimentação expressiva no setor proporciona bilhões de reais anualmente arrecadados em tributos, em contrapartida tem-se a grande dificuldade de fiscalização em virtude do ambiente digital somada ao vício que atinge a população brasileira, arruinando vidas e prejudicando o mercado varejista em decorrência do descontrole financeiro dos apostadores. Desta forma, é imperioso que a administração pública invista fortemente em tecnologias para otimizar a fiscalização das plataformas de apostas visando combater a sonegação e a lavagem de dinheiro, além da extrema necessidade de desenvolver constantemente mecanismos de proteção social com o objetivo de defrontar o vício causado nos apostadores, cuidando da população e reduzindo o prejuízo no mercado varejista.

Conclusão

Os resultados do presente trabalho demonstraram que o marco regulatório instituído pela Lei nº 14.790/2023 representa um grande avanço na ordenação tributária do setor das casas de apostas online no Brasil, criando um tributo setorial específico de 12% baseado na métrica GGR cumulado com tributos corporativos e estabelecendo regras claras para a tributação dos apostadores (Marques, 2024). No entanto o estudo evidenciou que a efetividade dessa estrutura está diretamente ligada à necessidade de superar desafios críticos, sendo estes a cumulatividade tributária que onera as plataformas, e a complexidade imanente à fiscalização no ambiente digital (Moreira Neto, 2025).

O estudo confirma o expressivo potencial arrecadatário do setor (da Mota; De Oliveira, 2024) que possui movimentações e receitas bilionárias, fortalecendo políticas públicas (Cherman; Duarte, 2024). Contudo, é revelada uma dualidade presente na regulamentação das apostas online, uma vez que a mesma fonte de receita que beneficia os cofres públicos e fortalece políticas públicas está diretamente associada a graves prejuízos na sociedade, dentre os quais estão o vício em jogos, o endividamento de famílias e impactos negativos no varejo (Portal do Comércio, 2025). Nesse sentido, o modelo de regulamentação do Reino Unido demonstra que a tributação eficiente deve estar vinculada a mecanismos robustos de proteção social (CNC, 2025), um aspecto que ainda precisa ser desenvolvido na regulamentação brasileira.

A Ciência do **NANO** e seu impacto transformador no **MACRO**

Diante desse cenário, conclui-se que a regulamentação das apostas online no Brasil ainda é insuficiente para garantir a segurança jurídica do setor no longo prazo. É imperativo que os órgãos reguladores trabalhem no balanceamento da carga tributária no que tange a cumulatividade, e invistam fortemente em tecnologias de fiscalização, como sistemas de IA integrados para combater a evasão fiscal e a lavagem de dinheiro. Paralelamente, é muito necessária a regulamentação de políticas públicas voltadas à mitigação dos danos sociais, de forma a alinhar o interesse arrecadatório à saúde e o bem-estar da população brasileira.

Portanto, uma regulamentação tributária justa e eficaz para as apostas online no Brasil depende da construção de um equilíbrio cuidadoso entre potencializar a arrecadação, garantir a competitividade do setor e instituir políticas protetivas que enfrentem os riscos sociais decorrentes dos cassinos online, assegurando um desenvolvimento responsável do mercado de apostas virtuais.

Referências

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [\[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm\]](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 de agosto de 2003. Disponível em: [\[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm\]](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm). Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 de outubro de 1966. Disponível em: [\[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm\]](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm). Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e trata da destinação do produto da arrecadação das loterias. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 de dezembro de 2018. Disponível em: [\[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13756.htm\]](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13756.htm). Acesso em: 07 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre a tributação das apostas de quota fixa, altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 de dezembro de 2023. Disponível em: [\[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm\]](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm). Acesso em: 07 abr. 2025.

BRASIL. **Ministério da Fazenda. Portaria SPA/MF n. 1.212, de 30 de julho de 2024**. Dispõe sobre procedimentos relacionados à tributação das apostas de quota fixa. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 de julho de 2024. Disponível em: [\[https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-1.212-de-30-de-julho-de-2024-575307801\]](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-1.212-de-30-de-julho-de-2024-575307801). Acesso em: 04 ago. 2025.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 492/RJ**. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 15 de dezembro de 2020. Disponível em: [\[https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754668613\]](https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754668613). Acesso em: 04 ago. 2025.

Brasil é o país que mais acessa sites de apostas no mundo. Brasil Paralelo, 2025. Disponível em: [\[https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/brasil-e-o-pais-que-mais-acessa-sites-de-apostas-no-mundo\]](https://www.brasilparalelo.com.br/noticias/brasil-e-o-pais-que-mais-acessa-sites-de-apostas-no-mundo). Acesso em: 11 ago. 2025.

CALIXTO, Fabrício. **GGR: O que é Gross Gaming Revenue?**. Canaltech, 2023. Disponível em: [\[https://canaltech.com.br/internet/ggr-o-que-e-gross-gaming-revenue/\]](https://canaltech.com.br/internet/ggr-o-que-e-gross-gaming-revenue/). Acesso em: 11 ago. 2025.

A Ciência do **NANO** e seu impacto transformador no **MACRO**

CHERMAN, Luiz; DUARTE, Pedro. **Apostas on-line: estimativas de tamanho e impacto no consumo**. Itaú, 2024. Disponível em:

[https://macroattachment.cloud.itaubr.com.br/attachments/a77e92d9-319f-45ca-b657-6c721241804b/13082024_MACRO_VISAO_Apostas_on-line.pdf]. Acesso em: 20 set. 2025.

CNC. **O panorama das bets**. CNC, 2025. Disponível em: [https://portal-bucket.azureedge.net/wp-content/2025/01/O-panorama-das-bets_janeiro_2025.pdf]. Acesso em: 22 set. 2025.

DA MOTA, Ariella Ferreira; DE OLIVEIRA, Yohana Cola Valle. **Arrecadação das bets: entre tributação e participação nas receitas**. JOTA, 2024. Disponível em: [<https://www.jota.info/artigos/arrecadacao-das-bets-entre-tributacao-e-participacao-nas-receitas>]. Acesso em: 07 abr. 2025.

FERNANDES, Hudson; CORREA, Henrique. **Vício em ‘bets’ e jogos de aposta online afetam famílias, mercado de trabalho e economia**. G1, 2025. Disponível em: [<https://g1.globo.com/mg/grande-minas/noticia/2025/04/05/vicio-em-bets-e-jogos-de-aposta-online-afetam-familias-mercado-de-trabalho-e-economia.ghtml>]. Acesso em: 22 set. 2025.

MARQUES, Luiz Gustavo. **Lei das bets: comentários à Lei nº 14.790 de 29 de dezembro de 2023**. 1ª ed. [S.l.]: [s.n.], 5 de setembro de 2024.

MELLO, Anderson. **Tributação das Bets no Brasil: regras, desafios e as Bets regulamentadas**. tax group, 2025. Disponível em: [<https://www.taxgroup.com.br/intelligence/tributacao-das-bets-no-brasil-regras-desafios-e-as-bets-regulamentadas/>]. Acesso em: 07 abr. 2025.

MOREIRA NETO, Oscar Vareda. **Os Desafios da Tributação da Economia Digital**. Estratégia Concursos, 2025. Disponível em: [<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/tributacao-economia-digital-concursos/>]. Acesso em: 22 set. 2025.

MORRIS, J.D. **Caesars Palace to pay \$9.5 million in fines for money laundering violations**. Las Vegas Sun, 2015. Disponível em: [<https://lasvegassun.com/news/2015/sep/08/caesars-palace-agrees-95-million-fine-money-launde/>]. Acesso em: 23 set. 2025.

Portal do Comércio. **Apostas on-line causam perdas de R\$ 103 bilhões ao varejo em 2024**. Portal do Comércio, 2025. Disponível em: [<https://portaldocomercio.org.br/economia/apostas-on-line-causam-perdas-de-r-103-bilhoes-ao-varejo-em-2024/>]. Acesso em: 22 set. 2025.